LEI N° 3292, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para aquisição de equipamentos para programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 11.407,84 (Onze Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.04 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0013.6054 Penalidades Administrativas – Lei 8069/90
4.4.90.52.00.00.3513 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 11.407,84
TOTAL..... R$ 11.407,84

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O Superávit Financeiro da Fonte 513 conta bancária nº 73.008-4..... R$11.407,84
TOTAL..... R$ 11.407,84

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Agosto de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal